



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

**PROCESSO TC-15799/15**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO » ATOS DE PESSOAL - ADMISSÃO » DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO » FIXAÇÃO DE PRAZO.

**ACORDÃO AC2-TC 01811/19**

**RELATÓRIO**

Cuida o presente processo do **exame da legalidade** dos **atos de admissão de pessoal (ACS-ACE / EC-51)** decorrentes do **processo seletivo público** promovido pela **Prefeitura Municipal de Sertãozinho** no **exercício de 2011**.

Em **13 de novembro de 2018**, esta **2ª Câmara**, na **Sessão Nº 2925**, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio do **Resolução RC2-TC 00098/18**:

*...conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito de Sertãozinho, Sr. Antônio Ribeiro Filho, para apresentação da documentação reclamada pela Auditoria, sob pena de cominações legais de caráter pessoal.*

A **decisão foi publicada** no **Diário Oficial Eletrônico**, edição **Nº 2087**, veiculado no dia **23 de novembro de 2018**.

O Senhor Antônio Ribeiro Filho, ex-Prefeito Municipal de Sertãozinho, foi **cientificado** através do **Ofício 0683/2018-SEC.2ª** (fls. 110/113). No entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar qualquer esclarecimento**.

Não havendo quaisquer justificativas apresentadas, o **Relator** enviou o álbum processual ao **Ministério Público de Contas**, para análise e parecer.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador LUCIANO ANDRADE FARIAS, nos autos, através do **Parecer Nº 217/19**, ressaltou que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência do Relator ou a decisão deste Tribunal, além da sonegação, em inspeções ou auditorias realizadas por esta Corte de Contas, ou o não encaminhamento de processo, documento ou informação a que se está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos, são atos que atentam contra o exercício constitucional do controle externo, o que enseja a aplicação de multa.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Assim sendo, opinou o **Ministério Público de Contas** pela aplicação de MULTA em decorrência do descumprimento da RESOLUÇÃO RC2-TC 00098/18, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE-PB e FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO para que o Sr. Antônio Ribeiro Filho, ex-Prefeito, apresente a documentação reclamada, sob pena de nova aplicação de penalidade pecuniária com base no art. 56, inciso VII, da LOTCE-PB

### VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** evidenciou **irregularidades**, tendo em vista que houve a apresentação de **documentação de forma incompleta**, com ausência dos documentos relacionados no relatório da **Auditoria** (fls. 57/59), o que vem a infringir o disposto no art. 3º, II, a, b, c, d, e, f, g, i e j da Resolução TC 103/98, causando prejuízo à análise geral do processo seletivo objeto dos autos.

Compulsando o **TRAMITA**, observa-se que quando do **julgamento do processo** pela **2ª Câmara deste Tribunal**, em **13 de novembro de 2018**, o Sr. Antônio Ribeiro Filho não mais exercia a função de gestor daquele município, sendo o Prefeito à época, o Senhor JOSÉ DE SOUSA MACHADO, que deveria ter sido notificado naquela decisão, **razão pela qual não caber multa ao ex-gestor**.

The screenshot shows the 'Tramita' system interface. At the top, there is a navigation bar with 'Processo' and 'Setor' dropdowns, and a search icon. Below the navigation bar, there are tabs for 'Administrativo', 'Ato Processual', 'Corregedoria', 'Procuradoria', 'Relator', 'GI', 'Consultas', and 'Relatórios'. The main area is titled 'Listar Gestões' and contains search filters: 'Máx. Resultados' (250), 'ID', 'Gestor (Nome)', 'Ente' (Sertãozinho), 'Jurisdicionado (Nome)', 'Esfera' (Municipal), 'Data Início entre', 'Data Final entre', and 'Tipo Gestor' (Prefeito(a)). A 'Procurar' button is located below the filters. Below the filters is a table with the following data:

Jurisdicionado	Gestor	Data Início	Data Final	Cancelado	
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	José de Sousa Machado	01/01/2017	31/12/2020	Ativo	
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	Márcia Mousinho Araújo	01/01/2013	31/12/2016	Ativo	
Prefeitura Municipal de Sertãozinho	Antonio Ribeiro Filho	01/01/2009	31/12/2012	Ativo	

O **Relator vota**, portanto, pelo(a):

- I. DECLARAÇÃO de não cumprimento da Resolução RC2-TC 00098/18;
- II. FIXAÇÃO DE PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor JOSÉ DE SOUSA MACHADO, atual Prefeito Municipal de Sertãozinho, para a adoção das medidas, no sentido enviar os dos documentos relacionados no relatório da Auditoria (fls. 57/59), sob pena de multa e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-15799/15 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer escrito do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2-TC 00098/18;***
- II. FIXAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor José de Sousa Machado, atual Prefeito Municipal de Sertãozinho, para a adoção das medidas, no sentido enviar os dos documentos relacionados no relatório da Auditoria (fls. 57/59), sob pena de multa e outras cominações legais.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de agosto de 2019.*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Conselheiro Nominando Diniz – Relator*

*ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 14 de Agosto de 2019 às 08:29



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 13 de Agosto de 2019 às 15:10



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2019 às 11:33



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO